

## **PROJETO DE LEI Nº 099/2020**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **'INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

A Vereadora Jaciara Teixeira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a padronização das placas indicativas dos logradouros públicos no município de São Mateus-ES, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

**Art. 2º.** As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento dos logradouros de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Municipalidade;

I – Numeração;

II - Denominação do bairro;

V – Código de endereçamento postal - CEP;

VI – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 3º.** A placa indicativa dos logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

**Parágrafo Único.** Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 300m (trezentos metros) de distância uma das outras.

**Art. 4º.** Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

**Art. 5º.** O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

**Art. 7º.** A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

**Parágrafo Único.** Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 8º.** A Administração Pública Municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

**Art. 9º.** São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

I – dar total cumprimento a presente lei;

II – exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III – determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.

**Art. 10.** As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I – advertência e multa;

I – multa, que em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

**§1º.** As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

**§.2º.** O valor da multa será de 100 VRM's (valor de referência municipal).

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessárias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JACIARA TEIXEIRA**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A identificação dos logradouros municipais é de extrema importância para os munícipes, os turistas e os correios.

Além, de orientar as pessoas, ao padronizar as placas indicativas, o aspecto de organização e cuidado com a cidade fica evidente.

Portanto, nem é necessária muita justificativa para tal projeto, pois a intenção é beneficiar o município e seus cidadãos e cidadãs.

Por isso, proponho este projeto de Lei e peço o apoio e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JACIARA TEIXEIRA**  
Vereadora